

1ºNa lotação do ocupante de 02 (dois) cargos de professor, a designação para a função de direção ou vice direção, recairá sobre um dos cargos, sendo facultada a lotação no segundo cargo, desde que, as cargas horárias sejam compatíveis entre si.

2ºNa lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação ou técnico, a designação para a função de direção ou vice direção recairá sobre o cargo de especialista em educação, sendo facultada a lotação do cargo de professor na jornada de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas, conforme compatibilidade.

3ºA lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de professor deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si.

4ºA lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si;

5º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si;

6ºEm todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora. Para a aferição da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO

SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO - SOME

Art. 14. Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME obedecem à disciplina da Lei nº 7.806/2014 e serão lotados nas Escolas e Anexos Rurais de atendimentos por circuitos, incluindo os projetos educacionais na sua área de atuação, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual e convalidada pela Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN).

1ºO atendimento do educando nas Escolas Municipais conveniadas em suas distintas localidades ocorrerá de forma articulada com as URE, Escolas e Anexos Rurais, supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

2ºO planejamento anual da lotação dos professores dar-se-á por circuito e módulo de disciplinas com o mínimo de 24 horas semanais em regência de classe.

3ºNos circuitos em que as disciplinas não totalizam a carga horária anual os docentes deverão complementar com projetos educacionais.

Art. 15. Para o deslocamento à escola conveniada exigir-se-á:

I - Que as turmas e o número de alunos de cada circuito estejam definidos e confirmados no SIGEP;

II - Que o planejamento pedagógico semestral do ano letivo, por módulo e bloco de disciplinas, esteja definido e organizado nas Escolas e Anexos Rurais, sob gerenciamento dos supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas;

III - Que os projetos educacionais sejam avaliados pela equipe multidisciplinar, aprovados pela Coordenação Estadual, e convalidados pela Secretaria Adjunta de Ensino;

IV - Que o bloco de disciplinas do módulo esteja preferencialmente composto por todos os seus titulares.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 16. A lotação dos docentes da Educação Profissional e Tecnológica será realizada mediante autorização da Coordenação de Educação Profissional e Diretoria de Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 17. A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica, em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação comprovada, fica condicionada à compatibilidade da habilitação com o perfil da disciplina e do curso, e à observância das normas do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos de Classe que disciplinam a formação e exercício da profissão técnica objeto do curso.

1ºNa função de Coordenador de Integração Escola-Comunidade, será lotado, 01 (um) professor por escola com habilitação compatível ao perfil das atribuições na jornada de 40 (quarenta) horas semanais sem as vantagens do Magistério a ser cumprida em 8 (oito) horas diárias.

2ºNa atribuição de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor por escola para cada curso em funcionamento, independente da modalidade na jornada de 20 (vinte) horas semanais em regência de classe, a ser cumprida em 4 (quatro) horas diárias, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso.

3ºNo Estágio Supervisionado dos cursos técnicos, será lotado 01 (um) professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência cumpridas em 4 (quatro) horas diárias com as vantagens do magistério.

4ºNa supervisão de estágio dos Cursos Técnicos deverá ser observada a legislação do Conselho Regional a que estiver vinculado o curso, quanto ao quantitativo de alunos e permanência do supervisor no local de estágio.

5ºNas atividades práticas complementares constantes nas Matrizes Curriculares dos cursos técnicos, serão lotados exclusivamente docentes da base técnica com habilitação compatível.

Art. 18. Os docentes da base técnica em regência de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e oficinas ou oferta do V itinerário serão lotados de acordo com a habilitação compatível com eixo tecnológico do curso ofertado e de acordo com o planejamento previsto para a escola e região de integração poderá ser lotado com a carga horária de até 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. Nas escolas em processo de implantação que ofertam apenas Formação Inicial e Continuada ou com capacidade operacional parcial, a jornada docente em regência de classe poderá ser de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VII

DA REMOÇÃO

Art. 20. A remoção de servidores poderá ocorrer a pedido do interessado ou por iniciativa desta Secretaria, prioritariamente através de chamada interna para realocação dos interessados de acordo com as vagas existentes nas unidades escolares.

1ºApós a providência descrita no caput, em caso de permanência da necessidade de readequação da lotação dos servidores, sempre no interesse desta Administração, as Secretarias Adjuntas poderão ser provocadas a se manifestar quanto aos servidores considerados essenciais para o bom funcionamento do setor;

2ºEm último caso, as remoções acontecerão ex officio, por se tratar de prerrogativa inerente à Administração Pública;

3ºQuando houver solicitação de remoção dentro do período letivo, esta deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será analisada pelos titulares da Coordenação de Descentralização - CODES, Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas - DPGP e autorizada pelo titular da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGEP, após convalidação da Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN.

4ºA remoção a pedido dependerá de substituto a ser indicado pela SEDUC, tendo em vista o necessário controle do quadro de lotação das unidades escolares e administrativas, além da continuidade na prestação do serviço público.

5º Na indicação de substitutos para atender pedidos de remoção, deverão ser observado pelo diretor da Escola ou Diretor da USE/URE os mesmos critérios do art. 9º ao 11.

6ºNão será permitida lotação de servidor em USE/URE diversa da que esteja atualmente lotado, antes da publicação do ato de remoção, expedido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

7ºA remoção de professores que estiverem em regência de classe, bem como, de especialista em educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.

Art. 21. No SOME será admitida a remoção do docente, entre UREs, se verificada a necessidade de atendimento ao aluno, observada a disponibilidade de carga horária na localidade de destino.

Parágrafo único. O procedimento decorrerá de prévia consulta, avaliação e anuência da Coordenação Geral do Sistema Modular de Ensino, respeitando o prazo de 60 dias antes do início do ano letivo e, decisão final do Secretário(a) Adjunto(a) de Ensino.

Art. 22. A movimentação de servidor municipalizado dar-se-á por meio de solicitação do interessado, anuência dos Secretários Municipais de Educação envolvidos e, autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO DE DIRETORES (USE/URE), DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 23. Observado o disposto no art. 13, a lotação de Diretores de URE, Diretores de USE, Diretores e Vice-Diretores de escolas, observará os seguintes critérios:

I - 01 (um) Diretor para cada Unidade SEDUC na Escola (USE)/Unidade Regional de Educação (URE) lotado com 40 horas semanais;

II - 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos;

III - 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades, Núcleos e Centros Educacionais Especializados, públicos ou conveniados com a Secretaria de Educação com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV - 02 (dois) Vice-Diretores para cada Escola que funcione em três turnos;

V - 01 (um) Vice-Diretor para cada Unidade, Núcleo ou Centro Educacional Especializado que possua a partir de 150 alunos ou que funcione em três turnos;

VI - Nas Unidades, Núcleos e Centros Educacionais Especializados com um número inferior a 70 (setenta) alunos será lotado 01 (um) Professor Responsável com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens de educação especial;

VII - Nas Unidades de Ensino Regular com número inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, será lotado 01 (um) Responsável com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério.

1º. A designação de diretor e vice-diretor eleitos serão realizadas de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 7.855/2014.

2º. Nos casos de designação discricionária de diretor e vice-diretor, serão lotados preferencialmente os especialistas em educação e/ou servidores readaptados do grupo magistério.